



LEI Nº 3.047, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Altera disposições na Lei Municipal nº 3.012, de 20 de dezembro de 2019, abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal 3.012 de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso autorizado a operar diretamente em caráter excepcional e de forma precária o Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal Urbano até 31 de março de 2021.

§1º O itinerário dos veículos e demais disposições pertinentes, serão estabelecidas mediante Decreto do Prefeito Municipal.

§2º Para atender o disposto no caput do art. 1º o Poder Executivo Municipal poderá realizar processo licitatório para locação de ônibus, bem como, contratação de mão de obra e combustível para esta finalidade.

Art. 2º Fica aberto crédito adicional suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I da Lei 4.320/64, no valor de no valor de até R\$ 713.000,00 (setecentos e treze mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias disposta no orçamento vigente:

- 05 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
- 05.001 – Gabinete do Secretário
- 05.001.15 – Urbanismo
- 05.001.15.453 – Transportes Coletivos Urbanos
- 05.001.15.453.0008 – Desenvolvimento da Infraestrutura urbana
- 05.001.15.453.0008.2.200 – Manutenção do Transporte Coletivo Urbano
 - 339030.00(752) – Material de Consumo – R\$ 100.000,00
 - 339037.00(753) – Locação de Mão de Obra – R\$ 232.000,00
 - 339039.00(754) – Outros Serviços Pessoa Jurídica – R\$ 381.000,00”

Art. 3º Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior desta Lei serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial das dotações abaixo relacionadas devidamente consignado no orçamento anual, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

4.320/64, no valor de até R\$ 713.000,00 (setecentos e treze mil reais), conforme discriminadas:

03.001.04.122.0042.1.262 – Construção do Corpo de Bombeiros
449051.00.00(058)- Obras e Instalações.....R\$ 500.000,00
449052.00.00(059)- Equipto e Material Permanente.....R\$ 200.000,00

05.001.15.451.0002.2.102 – Manutenção da SEMOSP
449030.00.00(193) – Material de Consumo.....R\$ 13.000,00

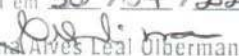
Art. 4º Fica obrigatória à inclusão do Projeto/Atividade 2.200 – Manutenção do Transporte Coletivo Urbano na Lei Orçamentaria para 2021 para fazer face às despesas a serem realizadas a partir de janeiro/2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de julho de 2020.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso
Publicado no Diário Oficial de Contas
TCE/MT em 30/07/2020

Carolina Alves Leal Olbermann